**DECRETO N.º 1012/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
Este documento foi tornado público por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL de Fernão.
Fernão, 06/Março/2015
EDNA HUSS GARCIA
Auxiliar de Serviços

**"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício/Saúde/Fernão nº 099/2015, relatando a situação epidemiológica da dengue na DRS IX de Marília/SP.

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, através do Ofício Circular nº 007/2015 o Município de Fernão, solicita especial atenção no controle da transmissão da "Dengue", no sentido de intensificar as ações de prevenção e controle vetorial em áreas urbanas e peri-urbanas ao mosquito "aedes egypti";

**CONSIDERANDO** que compete ao município a suspeita clínica, notificação e investigação do caso, busca ativa de casos secundários, o controle do vetor, também a divulgação dos casos e atividades educativas;

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paulistas;

**CONSIDERANDO** os riscos eminentes a que a população do Município de Fernão está sujeita, exigindo da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como conseqüência, atingir um índice muito elevado no território de Fernão, em função de permanente e intensivo fluxo de pessoas dos municípios de Marília, Garça e Gália, devendo, portanto, o Departamento Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da

dengue no Município de Fernão, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença;

**CONSIDERANDO** que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor;

**CONSIDERANDO** que se não houver ações efetivas da municipalidade, através do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento Regio0nal de Saúde de Marília – DRS IX, a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população fernãoense e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de convênios de colaboração, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

**CONSIDERANDO** finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal de Fernão senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Fernão, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

**Art. 2º** - Fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Parágrafo único** - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o Departamento Municipal de Saúde poderá proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa.

**Art. 3º** - Considerando que o Município de Fernão se encontra próximo de municípios duramente atingidos com casos de dengue, principalmente Marília, o Departamento Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional;

**Art. 4º -** O Departamento Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

**Art. 5º -** Determina-se ao Setor de Contabilidade, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pelo Departamento Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

**Art. 6º -** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este;

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 06 de março de 2015.

**Altemar Canelada Campos**
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.